

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprima-se o Art. 8-A inserido na Lei 11.445, de 2007 pelo PL 4.162, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Dentre as formas de prestação regionalizada estão as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões que são instituídas por lei complementar estadual de forma compulsória. Neste caso, não é possível colocar a adesão dos titulares de forma facultativa. Tem que ser compulsória. No caso da gestão associada de serviços públicos por meio de Consórcio Público ou Convênio de Cooperação aí, sim é possível facultar a adesão que já está prevista na Lei de Consórcios Públicos (11.107, de 2005).

Assim, pedimos a colaboração de nossos pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**  
**(Líder do Bloco Senado Independente)**

